



**EDITAL Nº 01/2019-PPGCF/UNIFAP, de 15 de março de 2019**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES –  
DEMANDA SOCIAL**

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para o processo de seleção interno de candidatos interessados em concorrer às bolsas Demanda Social (Capes) no âmbito do Curso de Mestrado do PPGCF.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A realização do processo seletivo ficará a cargo da **Comissão de Bolsas** nomeada para tal fim, segundo o Regimento Interno.

1.3. O processo de seleção para o mestrado será realizado em somente 1 (uma) etapa.

1.4. Este edital é exclusivamente classificatório e a(s) bolsa(s) será(ão) implementada(s) de acordo com a disponibilidade de cotas do Programa de Pós-Graduação e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) respeitando-se a ordem de classificação.

1.5 Este edital tem o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 Para se candidatar o aluno deverá atender aos seguintes requisitos para concessão de bolsa, conforme Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, ou seja:

I. Disponibilidade de dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, com atividades e horários programados;

II. Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos a partir da assinatura do termo de aceitação da bolsa;

III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

IV. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do Regulamento do Programa de Demanda Social;

V. Fixar residência na região metropolitana de Macapá;

VI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

2.2 O candidato deverá ainda estar devidamente matriculado no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF).

2.3 Documentação exigida para inscrição no Processo Seletivo:

I. Formulário inscrição devidamente assinado (Anexo I);

II. Termo de Compromisso de Bolsa devidamente assinado (Anexo II);

III. Documento da Secretaria do Curso que ateste estar o aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, nível Mestrado, junto com o desempenho do discente nas disciplinas cursadas (exceto para os alunos ingressantes).

**3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

3.1 A concessão de bolsas aos alunos do PPGCF se realizará em função da nota obtida no exame de seleção para o Curso de Mestrado.

3.1.1 Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

I. Maior nota na prova temática;

II. Data de ingresso no programa; e

III. Candidato mais idoso.

3.2 Serão também obedecidos todos os critérios estabelecidos pelas Agências de Fomento concedentes das bolsas de estudo (Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010).



3.3 O resultado será divulgado na página da UNIFAP ([www.unifap.br](http://www.unifap.br)) e do PPGCF ([www2.unifap.br/ppgcf](http://www2.unifap.br/ppgcf)).

#### **4. DOS RECURSOS**

4.1 O prazo para interposição de recursos será conforme cronograma disponível no item 5 deste edital.

4.2 O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa do objeto/esfera em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações, juntando sempre que possível cópia de comprovantes.

4.3 O requerimento deverá ser enviado via correio eletrônico (e-mail) para os endereços [unifap.ppgcf@gmail.com](mailto:unifap.ppgcf@gmail.com) e [ppgcf@unifap.br](mailto:ppgcf@unifap.br) direcionado à Comissão de Bolsas do PPGCF, devidamente assinado pelo candidato.

4.4 Será indeferido de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estipulado no item 5 ou não subscrito pelo próprio candidato ou procurador.

4.5 Os recursos enviados por Fax ou Via Postal não serão aceitos, bem como os recursos fora do prazo previsto.

4.6 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados na Secretaria do PPGCF.

4.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e recursos de recursos.

#### **5. DO CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>16 de Março/2019</b>	<b>Inscrições por e-mail do PPGCF</b> <a href="mailto:unifap.ppgcf@gmail.com">unifap.ppgcf@gmail.com</a> e <a href="mailto:ppgcf@unifap.br">ppgcf@unifap.br</a>	
<b>17 de Março/2019</b>	<b>Análise documental</b>	
<b>17 de Março/2019</b>	<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	
<b>18 de Março/2019</b>	<b>Apresentação de recurso por e-mail</b> <a href="mailto:unifap.ppgcf@gmail.com">unifap.ppgcf@gmail.com</a> e <a href="mailto:ppgcf@unifap.br">ppgcf@unifap.br</a>	<b>Até 12h00</b>
<b>18 de Março/2019</b>	<b>Resultado Final</b>	

#### **6. DA BOLSA**

##### **6.1 Da duração da bolsa**

6.1.1 A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsas Capes/DS do PPGCF, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

##### **6.2 Da suspensão da bolsa**

6.2.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

6.2.2 A suspensão pelos motivos previstos no subitem I não serão computados para efeito de duração da bolsa.

6.2.3 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.



### **6.3 Revogação da Concessão**

6.3.1 Os candidatos à Bolsa Capes devem considerar o que prevê o Regulamento do Programa de Bolsas Demanda Social, no seu artigo 13: *"o discente poderá ter sua bolsa revogada com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios"*, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando existente;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.3.2 A desistência ou abandono do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da Capes, em despacho fundamentado.

### **6.4 Cancelamento de Bolsa**

6.4.1 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno, será imediatamente comunicado ao Departamento de Pós-Graduação.

6.4.2 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital e/ou do Regulamento de Bolsas da Capes/DS e/ou Normativas regulatórias do PPGCF, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.4.3 O cancelamento da bolsa acontece impreterivelmente após 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de matrícula, independente da defesa da dissertação e/ou número de parcelas da bolsa recebidas pelo candidato, salvo casos previstos no item 6.2.1 e 6.2.2.

6.4.4 Após a defesa de dissertação, o mestrando terá sua bolsa imediatamente cancelada.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação pelo mesmo das normas e instruções para o processo de seleção, contidas neste Edital.

7.2 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, a qualquer tempo, antes da realização da seleção mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados.

7.3 Serão ainda acatadas as normativas publicadas pelas Agências de fomento, independente do período de publicação, dentro da vigência deste Edital.

7.4 Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição serão devolvidos somente aos candidatos não aprovados mediante solicitação. A documentação não solicitada será descartada 30 dias após a divulgação do resultado final.

7.5 As reuniões da Comissão de Bolsas serão lavradas atas, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devidamente assinadas pelos membros.

7.6 Eventuais dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela Coordenação do PPGCF, no endereço: Campus Universitário Marco Zero do Equador, Bloco do Curso de Farmácia, Rod. Juscelino Kubitschek, Km 02, Jardim Marco Zero, CEP 68.902-280 – Macapá-AP, E-mail: ppgcf@unifap.br e telefone: (96) 4009-2920.

7.7 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGCF, em consonância com o Departamento de Pós-graduação e a Procuradoria Jurídica da UNIFAP.

**Prof. Dr. Rodrigo Alves Soares Cruz**

Coordenador do PPGCF - Portaria Nº 1923/2017-UNIFAP

Presidente da Comissão de Bolsas do PPGCF - Portaria Nº 0256/2019